



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 20/2016 - GP

Disciplina, em caráter temporário e excepcional, o acesso aos sistemas informatizados durante a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no exercício 2016.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XIX, do Regimento Interno (Resolução n.º 9, de 24 de maio de 2012); e

Considerando a Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, que trata dentre outras matérias da revisão do eleitorado; a Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, que disciplina os procedimentos para realização de revisão biométrica do eleitorado; e a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, que disciplina os procedimentos para a realização de atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a identificação do eleitoral mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões do eleitorado de ofício,

Considerando o Provimento CGE nº 5, de 9 de abril de 2015, cujo Anexo fora alterado pelo Provimento nº 16 – CGE, de 17 de dezembro de 2015, o qual indica os municípios do Rio Grande do Norte que serão submetidos à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no biênio 2015/2016,

Considerando que novos municípios do RN eventualmente poderão ter suas revisões do eleitorado com coleta de dados biométricos autorizadas pela CGE no exercício 2016,

Considerando a Resolução TRE/RN nº 018/2015, que disciplina os procedimentos de revisão biométrica no âmbito deste Regional,

Considerando a sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, constante do Parecer nº 2119/2015 - AJDG (Protocolo PAE nº 12311/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em caráter temporário e excepcional, as vedações constantes dos incisos VIII e IX do art. 2º da Portaria nº 807/2011 - GP, alterados pela Portaria nº 107/2013 - GP.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará as habilitações necessárias de modo a permitir o acesso às ferramentas e funcionalidades estritamente necessárias à execução das atividades a cargo de cada usuário.

Art. 2º As atividades realizadas no curso dos procedimentos revisionais estarão sob a supervisão do Juiz e de servidores da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até a conclusão do cronograma de trabalho na respectiva Zona Eleitoral.

Natal, 25 de janeiro de 2016.

Desa. Maria Zeneide Bezerra
Presidente